

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.184, de 2001 (Apensado o Projeto de Lei nº 6.465, de 2002)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão dos números de telefone das agências reguladoras e dos órgãos de proteção ao consumidor nas contas de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, obrigando à inclusão dos números de telefone das agências reguladoras e dos órgãos de proteção ao consumidor nas contas de serviços públicos.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar aditada do seguinte artigo:

“Art. 50-A O prestador de serviços públicos fará constar, nos contratos, faturas, contas e demais correspondências remetidas ao usuário, números telefônicos do órgão de proteção ao consumidor e da agência reguladora do serviço prestado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado MARCOS ABRAMO
Relator